



---

**Edital PROEX 59/2018, de 12 de novembro 2018  
Ações de Extensão 2019 e PROBEX 2019  
(Retificado através do Edital PROEX 63/2018 e Edital PROEX 02/2019)**

A Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), no uso de suas atribuições, considerando a Política de Extensão, aprovada pela Resolução COSUEX nº. 03, de 02 de setembro de 2014, o Regulamento de Extensão Universitária, aprovado pela Resolução COSUEX nº. 01, de 25 de fevereiro de 2015, e a Resolução COSUEX nº 01, de 20 de janeiro de 2017, **torna público o Edital PROEX 59/2018 - Ações de Extensão 2019 e PROBEX 2019, nos seguintes termos (Retificado através do Edital PROEX 63/2018 e Edital PROEX 02/2019):**

## **1 DO OBJETO E DO OBJETIVO**

1.1 O presente Edital tem por objeto normatizar a seleção de ações de extensão, a serem desenvolvidas no exercício de 2019, bem como disciplinar o processo de seleção de discentes para atuarem nas ações de extensão contempladas com bolsa.

1.2 Podem ser apresentadas propostas nas **modalidades Projeto e Curso**, de acordo com o Regulamento de Extensão Universitária da UNILA (Resolução COSUEX 01/2015).

1.3 O processo de seleção previsto neste Edital divide-se em duas etapas, a saber:  
ETAPA I: Inscrição e classificação das ações de extensão por meio da avaliação da proposta, considerando os critérios do ANEXO I.  
ETAPA II: Seleção de bolsistas e cadastro dos Planos de Trabalho das ações contempladas com bolsa.

## **2 DAS PROPOSTAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS**

2.1 As ações de extensão aprovadas e as bolsas atribuídas por este edital terão duração entre 01 de abril de 2019 a 15 de dezembro de 2019.

2.2 Serão atribuídas até 132 bolsas de Extensão custeadas pela UNILA, conforme ordem de classificação das propostas.

**Parágrafo único.** Todas as ações aprovadas estarão aptas a serem executadas, porém a aprovação no presente Edital não garante o direito a bolsas de extensão.

2.3 Para concorrer à bolsa, o(a) proponente deverá consignar no ato da submissão da proposta a solicitação de bolsas (TUTORIAL VI).

**Parágrafo único.** O não preenchimento deste campo no SIGAA será considerado pela PROEX como desinteresse em concorrer à bolsa, para fins de classificação das propostas.

2.4 As bolsas de Extensão têm valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais mensais e são destinadas a estudantes de graduação selecionados(as) pelos(as) coordenadores(as)/orientadores(as).

2.5 Será concedida 01 (uma) bolsa remunerada por ação. Em caso de bolsas remanescentes, a concessão será feita seguindo a ordem classificatória, sendo possível a **concessão de no máximo 02 (duas) cotas de bolsa por proponente.**

**Parágrafo único.** Cada proponente, independentemente do número de propostas aprovadas neste edital, terá direito a, no máximo, duas cotas de bolsa.

2.6 Na superveniência de recursos orçamentários, a PROEX poderá atribuir novas bolsas, respeitando a classificação final e disposto no item 2.5.

### **3 DOS(AS) PROPONENTES**

3.1 Poderão ser proponentes ao presente Edital servidores(as) (docentes ou técnicos administrativos) vinculados à UNILA.

3.2 O(A) docente em regime temporário de trabalho deve comprovar vínculo institucional por todo período de duração da ação de extensão, inclusive durante o prazo para apresentação dos relatórios.

3.3 Para comprovação do vínculo institucional com a UNILA o(a) proponente em regime temporário deverá anexar à proposta uma declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), ou documento equivalente, no qual se certifique que o contrato de trabalho estará vigente durante toda a execução da ação de extensão.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade da apresentação da declaração mencionada no caput deste item, o(a) proponente deverá indicar outro(a) servidor(a) que atenda ao disposto no item 3.2 do presente Edital, que assumirá a coordenação da ação de extensão.

3.4 O(A) proponente(a) será o(a) coordenador(a) da ação e deve estar cadastrado(a) no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

3.5 É vedada a coordenação de ações de extensão por servidores em condição de afastamento ou em licença superior a 30 dias.

3.6 O(A) proponente deverá obrigatoriamente observar às normas de extensão estabelecidas pela Resolução COSUEX 01/2015 e Resolução COSUEX 01/2017; bem como estar ciente da Política de Extensão da UNILA, sob pena de desclassificação da proposta.

### **4 DOS(AS) DISCENTES CANDIDATOS À BOLSA**

4.1 Para candidatar-se à bolsa de extensão, o(a) discente deve preencher os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UNILA;

III – ter carga horária disponível de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais para execução das atividades;

IV – não receber nenhuma bolsa financiada por programas oficiais, exceto quando se tratar de auxílio de assistência estudantil;

V – não receber remuneração proveniente de atividades laborais;

VI – não possuir pendência com a Pró-Reitoria de Extensão;

VII – possuir conta-corrente de sua titularidade.

VIII - não ter previsão de colação de grau durante a vigência do Edital;

§ 1º O(A) discente declarará, no ato de assinatura do Termo de Compromisso, o atendimento ao disposto nos incisos deste item.

§ 2º É responsabilidade do(a) coordenador(a) a verificação dos requisitos estabelecidos para o(a) bolsista, sendo vedada a seleção de candidatos(as) que não atendam aos termos deste Edital.

4.2 Além dos requisitos elencados no item 4.1, o(a) discente ficará sujeito à entrevista com o(a) coordenador(a) e da análise de outros requisitos exigidos para o desenvolvimento da ação de extensão escolhida, respeitadas as normas deste Edital e demais normas atinentes.

4.3 Os(As) discentes deverão observar obrigatoriamente as normas da Resolução COSUEX 01/2017, de 20 de janeiro de 2017 e do Decreto Federal 7.416/10, de 30 de dezembro de 2010.

## **5 ETAPA I: INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 O período de submissão das propostas será de 12/11/18 a ~~12/12/18~~ **14/01/2019 Retificado através do Edital PROEX 63/2018).**

5.2 Para submissão da proposta de ação de extensão o(a) interessado(a) deverá acessar, exclusivamente, o Módulo de Extensão, disponível no SIGAA, e preencher o formulário com as informações solicitadas, conforme instruções do TUTORIAL I.

5.3 Cada proponente poderá apresentar **até duas propostas** de ações de extensão, que podem ser da mesma modalidade.

5.4 As ações de extensão que estejam com status “CONCLUÍDA” no SIGAA **até a publicação** deste edital, poderão utilizar no sistema a opção de “RENOVAR AÇÃO”, a qual permite a edição para atualização dos campos da proposta.

**Parágrafo único.** Caso não seja realizada a atualização da proposta na renovação, a mesma será desclassificada.

5.5 Serão desconsideradas as propostas:

I – que não forem encaminhadas pelo SIGAA;

II – que não estejam enquadradas nas modalidades delimitadas no item 1.2;

III – que não observem o disposto no item 3.1 e, quando for o caso, 3.2 e 3.3;

IV – que forem propostas fora da data limite estipulada no cronograma;

V - que não forem submetidas novamente após devolvidas para adequação, conforme o item 5.8.

5.6 A ausência de qualquer um dos itens exigidos neste Edital poderá acarretar a desclassificação da proposta.

5.7 Será desclassificada a proposta do proponente que apresentar pendências com a PROEX, como entrega de relatórios finais, prestação de contas, entre outros.

5.8 Durante a primeira etapa de seleção, a PROEX fará uma triagem observando os requisitos exigidos por este Edital, exceto no que tange à análise de mérito, podendo devolver a proposta de ação ao proponente para adequações.

**Parágrafo único.** Caso a proposta não seja resubmetida com as devidas adequações, a mesma será desconsiderada.

5.9 A análise de mérito realizada pelos(as) pareceristas *Ad Hoc*, de caráter classificatório, constará de duas avaliações, com base nos critérios estabelecidos no ANEXO I.

5.9.1 A **nota** da avaliação de cada parecerista será obtida pela média aritmética simples da pontuação total obtida dividida pelo número de critérios:  $Np = (P / 7)$ , onde: Np = Nota do(a) parecerista; P = Pontuação total obtida da avaliação; 7 = Número de critérios

5.9.2 A **nota final**, considerada para aprovação da proposta, será calculada pela média aritmética simples da nota do primeiro e do segundo parecerista:  $NF = (Np1 + Np2) / 2$ , onde: NF = Nota final considerada para aprovação; Np1 = Nota do primeiro parecerista; Np2 = Nota do segundo parecerista

5.9.2.1 As propostas com **nota final** inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) estarão desclassificadas.

5.10 Em caso de empate, considerando a nota final, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação no critério “Impacto e relevância social”;

II – maior pontuação no critério “Relação dialógica com a sociedade.”;

III – maior pontuação no critério “Relevância acadêmica e articulação das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa”;

IV – ordem de submissão.

**Parágrafo único.** Aplicados os critérios elencados acima e persistindo o empate, a COSUEX decidirá pelo desempate, analisando o mérito extensionista das ações.

5.11 Após o resultado preliminar, o(a) proponente poderá recorrer, via SIGAA, no período definido em cronograma (TUTORIAL VII).

5.12 A submissão e a aprovação de propostas ao presente Edital não garante o direito a bolsas de extensão.

5.13 As ações aprovadas poderão iniciar suas atividades mesmo que não tenham sido contempladas com bolsa.

## **6 ETAPA II: SELEÇÃO DE BOLSISTAS E CADASTRO DOS PLANOS DE TRABALHO**

6.1 O(A) coordenador(a) que tiver a ação contemplada com bolsa deverá selecionar os(as) discentes bolsistas, observando as disposições da Resolução COSUEX 01/2017 e do Decreto Federal 7.416/10.

**Parágrafo único.** O processo seletivo deverá ser amplamente divulgado pelo(a) coordenador(a), indicando dia, horário e local para que os interessados possam participar.

6.2 A seleção dos(as) discentes será realizada por meio de entrevista, sob a responsabilidade do(a) coordenador(a) da ação de extensão, no período descrito no cronograma, na qual serão avaliados os critérios estabelecidos pelo(a) coordenador(a) e os requisitos estabelecidos para o(a) bolsista neste Edital.

**Parágrafo único.** Todo o processo de seleção de bolsistas é de total responsabilidade do(a) coordenador(a).

6.3 Após a seleção, o(a) coordenador(a) deverá indicar o(a) bolsista(a) inserindo-o como membro da equipe executora e cadastrando seu Plano de Trabalho no SIGAA (TUTORIAL II e III), conforme prazo estabelecido em cronograma.

**Parágrafo único.** Para possibilitar o cadastro do Plano de Trabalho, o(a) discente selecionado(a) para assumir a bolsa deverá realizar a demonstração de interesse via SIGAA, conforme TUTORIAL IV.

**6.4 Para fins de homologação das bolsas, a PROEX utilizará os(as) bolsistas indicados(as) nos Planos de Trabalho cadastrados pelo(a) coordenador(a) no período estabelecido em cronograma.**

6.5 Não poderá assumir a bolsa, o(a) discente com pendência(s) com a PROEX, sendo necessário saná-la(s) para tornar-se bolsista, respeitando prazo previsto no cronograma.

6.6 O Plano de Trabalho do(a) bolsista deverá estar em conformidade com o Regulamento de Extensão Universitária da UNILA, aprovado pela Resolução COSUEX n°. 01, de 25 de fevereiro de 2015, e com este Edital.

**Parágrafo único.** É responsabilidade do(a) coordenador(a) o atendimento à Resolução COSUEX 01/2017 quanto ao processo de seleção e a verificação dos requisitos estabelecidos para o(a) bolsista.

6.7 A bolsa terá validade somente após o cadastro do Plano de Trabalho pelo(a) coordenador(a) e assinatura do Termo de Compromisso pelo bolsista (TUTORIAL V).

6.8 Caso o Plano de Trabalho não seja cadastrado no período definido em cronograma, a bolsa poderá ser redistribuída para outra ação, seguindo a ordem de classificação.

6.9 Em caso de substituição de bolsista, a PROEX deverá ser imediatamente informada pelo(a) coordenador(a) da ação, que deverá indicar outro(a) discente para assumir a bolsa.

**Parágrafo único.** A não indicação de novo(a) bolsista, por meio do cadastro do Plano de Trabalho, no **prazo máximo de 15 dias** a partir da data da comunicação do desligamento, poderá implicar em perda da bolsa.

## **7 DOS COMPROMISSOS**

7.1 É compromisso do(a) coordenador(a)/orientador(a) observar o disposto no §2º do item 4.1 e Parágrafo único do item 6.2 deste Edital, nos Art. 46 ao 49 da Resolução COSUEX 01/2015 (Regulamento de Extensão) e na Seção IX da Resolução COSUEX 01/2017 (PRODEX).

7.2 É compromisso dos(as) bolsistas observar o disposto nos Art. 50 e 51 da Resolução COSUEX 01/2015 (Regulamento de Extensão), na Seção IV e Seção VII da Resolução COSUEX 01/2017 (PRODEX) e no Termo de Compromisso.

## **8 DO CANCELAMENTO, DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA**

8.1 Os(As) coordenadores(a) e bolsistas deverão observar o disposto na Seção VII da Resolução COSUEX 01/2017 (PRODEX).

## **9 CRONOGRAMA (Retificado através do Edital PROEX 63/2018) e Edital PROEX 02/2019**

| ETAPA I  |   |  |
|----------|---|--|
| 1        | Publicação do Edital  | 12/11/2018                               |
| 2        | <b>Período de submissão das propostas (via SIGAA)</b>   | 12/11/18 a 12/12/18<br><b>14/01/2019</b> |
| 3        | <b>Período para adequação das propostas devolvidas para correção</b>  | <b>Até 22/01/2019</b>                    |
| 4        | Período de avaliação pelos(as) pareceristas <i>Ad Hoc</i>   | Até 24/02/2019                           |
| 5        | Resultado Preliminar  | 26/02/2019                               |
| 5        | Período para recurso (via SIGAA)  | 26 e 27/02/2019                          |
| 7        | Resultado Final   | 01/03/2019                               |
| ETAPA II |   |  |
| 8        | Processo de seleção de bolsistas  | Até 27/03/2019                           |
| 9        | Demonstração de interesse pelo(a) bolsista e Cadastro do Plano de Trabalho pelo(a) coordenador(a) (ambos via SIGAA) | Até 27/03/2019                           |
| 10       | Assinatura do termo de compromisso (via SIGAA)  | Até 27/03/2019                           |
| 11       | Homologação dos bolsistas indicados nos Planos de Trabalho  | 28/03/2019                               |
| 12       | Vigência da bolsa   | 01/04/2019 a 15/12/2019                  |

## 10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A submissão de proposta a este Edital implica o conhecimento e concordância, por parte do(a) proponente, sobre as responsabilidades e atribuições que lhe competem na execução das ações propostas e no desenvolvimento das atividades do(a) bolsista de extensão.

10.2 O(A) bolsista selecionado(a) pelo(a) coordenador(a) obriga-se a cumprir as disposições deste Edital e demais normas aplicáveis ao Programa de Bolsas de Extensão da UNILA – PROBEX.

10.3 Poderá este Edital ser revogado, anulado ou alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o que não gera direito à indenização de qualquer natureza.

10.4 A PROEX poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento deste Edital, da Resolução COSUEX 01/2017, de 20 de janeiro de 2017, e demais normas aplicáveis, respeitado o contraditório.

10.5 Dúvidas referentes ao SIGAA podem ser encaminhadas ao e-mail [sigaa.extensao@unila.edu.br](mailto:sigaa.extensao@unila.edu.br) ou pelo telefone (45) 3529-2145.

10.6 Dúvidas referentes ao Edital podem ser encaminhadas ao e-mail [coex.proex@unila.edu.br](mailto:coex.proex@unila.edu.br) ou pelo telefone (45) 3529-2192.

10.7 As disposições do presente Edital poderão ser impugnadas, desde que sejam formalizadas e devidamente fundamentadas, perante a PROEX, no prazo imprerível de até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

**Parágrafo único.** O pedido de impugnação deverá ser encaminhado ao e-mail [coex.proex@unila.edu.br](mailto:coex.proex@unila.edu.br).

10.8 Os casos omissos serão decididos pela PROEX e, se necessário, será realizada consulta à COSUEX.

MARIA ETA VIEIRA  
Pró-Reitora de Extensão

## ANEXO I

| <b>Critérios</b>  |
|---|
| I – Impacto e relevância social;  |
| II – Relação dialógica com a sociedade;   |
| III – Relevância acadêmica e articulação das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa;  |
| IV – Fundamentação teórica coerente entre a justificativa, os objetivos e as metas;   |
| V – Abordagem Metodológica;   |
| VI – Sistematização e divulgação dos trabalhos a serem produzidos. Produção e difusão dos resultados;   |
| VII – Adequado enquadramento à modalidade escolhida.  |
| <b>Pontuação máxima total:</b> 35 (trinta e cinco) 7 critérios x 5  |
| <b>Gradação da pontuação:</b> 4,1 a 5,0 = Excelente; 3,1 a 4,0 = Bom; 2,1 a 3,0 = Razoável; 1,1 a 2,0 = Fraco; 0,1 a 1 = Ruim; 0 = Não atende |

### **I - Impacto e relevância social:**

O impacto social diz respeito à relevância da ação extensionista para a sociedade. Está ligado à transformação e ao empoderamento de todos os sujeitos envolvidos. Assim, a avaliação verificará se a proposta traz contribuição à inclusão social e se tem potencial para emancipação de sujeitos ou atores sociais.

### **II - Relação dialógica com a sociedade:**

A relação dialógica diz respeito à promoção de oportunidades de interação entre universidade e comunidade, possibilitando a troca de saberes e a mútua aprendizagem em parceria com os movimentos sociais ou demais setores da sociedade. A avaliação deve considerar a forma e grau de participação da comunidade, visualizando se existe a possibilidade de diálogo e construção de conhecimento de forma mútua, bem como se a proposta tem potencial para formação de multiplicadores de conhecimento nos diversos contextos sociais.

### **III - Relevância acadêmica e articulação das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa:**

Reafirma a Extensão Universitária como processo acadêmico, no qual as ações de extensão adquirem maior efetividade se estiverem vinculadas ao processo de formação de pessoas (Ensino) e de geração de conhecimento (Pesquisa). Nesse sentido, a avaliação verificará se a proposta demonstra a vinculação com componentes curriculares (disciplina), bem como projetos e/ou grupos de pesquisa, uma vez que isso contribui para a formação técnico-científica, social e acadêmica dos estudantes envolvidos na proposta.

### **IV - Fundamentação teórica coerente entre a justificativa, os objetivos e as metas:**

A fundamentação teórica demonstra a revisão de textos, artigos, livros, periódicos, entre outros, pertinentes ao processo extensionista e a temática da proposta de ação de

extensão. A fundamentação teórica permite embasar por meio das ideias de outros autores aspectos teóricos que articulem a extensão, a pesquisa e o ensino. A avaliação observará se o texto está escrito em linguagem científica e se existe coerência entre fundamentação teórica, justificativa, objetivos e metas.

#### **V - Abordagem Metodológica:**

Contempla um planejamento adequado ao período de execução da ação de extensão, com a definição das etapas de implantação e execução descritas de forma detalhada. A avaliação verificará se a ação demonstra adequação metodológica coerente com os objetivos propostos, cronograma, além de apresentar utilização de recursos materiais/didáticos diversificados.

#### **VI - Sistematização e divulgação dos trabalhos a serem produzidos. Produção e difusão dos resultados:**

Contempla a forma como a ação vai difundir seus resultados ou ainda a potencialidade que a mesma tem para gerar produtos/publicações, tais como a produção bibliográfica (manual, jornal, revista, livro, relatório técnico, anais, outros), previsão de apresentação em eventos e produção de produtos acadêmicos (audiovisual: filmes, vídeos, cd's, programa de rádio, programa de TV, outros), recitais, espetáculos, mídias digitais, entre outros.

#### **VII - Adequado enquadramento à modalidade escolhida:**

Todas as ações de extensão caracterizam-se, necessariamente, pelo envolvimento da comunidade externa. **Projeto** é entendido como o conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado de até um ano, podendo ser renovado. O projeto pode ser: vinculado a um programa (forma preferencial – o projeto faz parte de uma nucleação de ações); ou não-vinculado a um programa (projeto isolado). **Curso** é uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, **com carga horária mínima de 8 horas** e critérios de avaliação definidos.